



## **PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Nova Sistemática instituída pela Instrução  
Normativa TCU 57/2008

### **Sumário**

- ☐ Diagnóstico
- ☐ Objetivo do Novo Modelo de Contas
- ☐ Requisitos do Novo Modelo de Contas
- ☐ Gestão – Conteúdos Temáticos
- ☐ Princípios do Novo Modelo de Contas
- ☐ Base Normativa
- ☐ Inovações consolidadas pela IN 57/2008
- ☐ Relatório de Gestão x Processo de Contas
- ☐ Principais alterações em relação ao exercício de 2008
- ☐ Recomendações para elaboração dos Relatórios de Gestão
- ☐ Peças de um Processo de Contas
- ☐ Rol de responsáveis
- ☐ Prazos gerais para entrega eletrônica do Relatório de Gestão de 2009
- ☐ Prazos gerais para entrega das demais peças que integrarão o Processo de Contas
- ☐ Fluxo do Processo de Contas



### **Diagnóstico**

- A partir dos anos 90 a Administração Pública começa a adotar diferentes modelos operacionais e organizacionais, com ênfase no atingimento de resultados;
- A análise de contas realizada nos termos da IN nº. 47/04, por estar baseada em um modelo de gestão patrimonial, deixou de ser um meio eficiente e eficaz para se examinar a gestão dos responsáveis pelas Unidades Jurisdicionadas (UJ) ao Tribunal;
- O rol de responsáveis era excessivo e pouco contribuía para o estabelecimento de nexos causais de responsabilidade, quando necessário;



### **Diagnóstico**

- Outros processos, como as representações, denúncias, e tomadas de contas especiais (TCE), passaram a interferir significativamente na tramitação e no julgamento dos processos de contas retardando as suas conclusões;
- Os conteúdos das contas são genéricos não diferenciando as ações de cada UJ e, em sua maioria, são abertos, o que impossibilita o processamento eletrônico das informações, bem como a fixação de procedimentos de análise pré-definidos.



## **Objetivo do Novo Modelo de Contas**

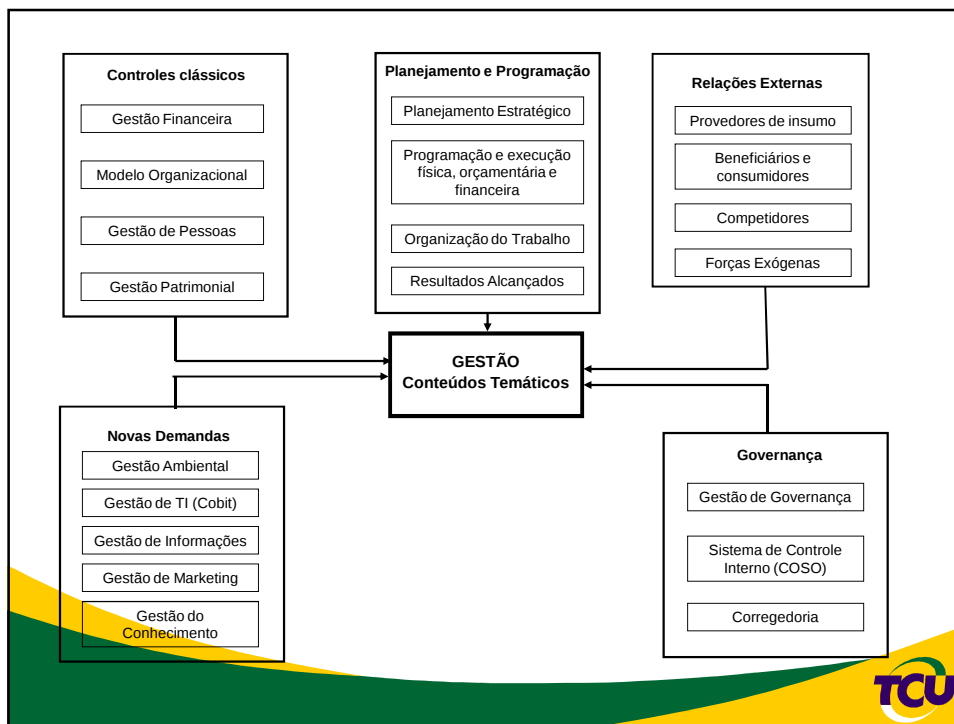
**Tornar o exame de contas anuais ordinárias um meio eficaz e eficiente de avaliação da gestão dos responsáveis pelas unidades jurisdicionadas ao Tribunal, desonerando as suas unidades técnicas de instruírem um número excessivo de processos, e garantir uma maior transparência à gestão pública, contribuindo para a melhoria do desempenho das unidades jurisdicionadas.**



## **Requisitos do Novo Modelo de Contas**

- Seletividade das UJ que terão as suas gestões examinadas e julgadas, segundo critérios de significância, risco e materialidade;
- Acompanhamento/Monitoramento da gestão das UJ mais relevantes pelas unidades técnicas do TCU;
- Ênfase nos resultados alcançados pelas UJ e na gestão dos riscos associados aos seus negócios;
- Progressiva sinergia entre os processos de contas e de fiscalização;
- Normalização dos demonstrativos, possibilitando o seu processamento eletrônico;
- Adoção de procedimentos pré-definidos para análise dos demonstrativos.





## Princípios do Novo Modelo de Contas

- **Princípio da Universalidade**
  - **Âmbito Institucional:** “Todos” devem prestar contas mas só alguns devem ter suas contas examinadas e julgadas a cada exercício;
  - **Âmbito material:** O “conjunto” das contas apresentadas deve compreender o montante dos recursos geridos pelo Governo e seus agentes;
  - Em um período definido de tempo todos devem ter as suas contas julgadas.
- **Princípio da Ponderação**
  - O exame das contas deve ponderar a aplicação dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, respeitados os mínimos de aplicação destes princípios.

## Base Normativa

Constituição Federal  
(arts. 70 e 71)

Lei nº 8.443/2002 – Lei Orgânica TCU  
(arts. 6º ao 35, especialmente)

Instrução Normativa TCU nº 57/2008

Decisões Normativas anuais

Orientações do Órgão de Controle Interno  
(OCI) respectivo



## Base Normativa

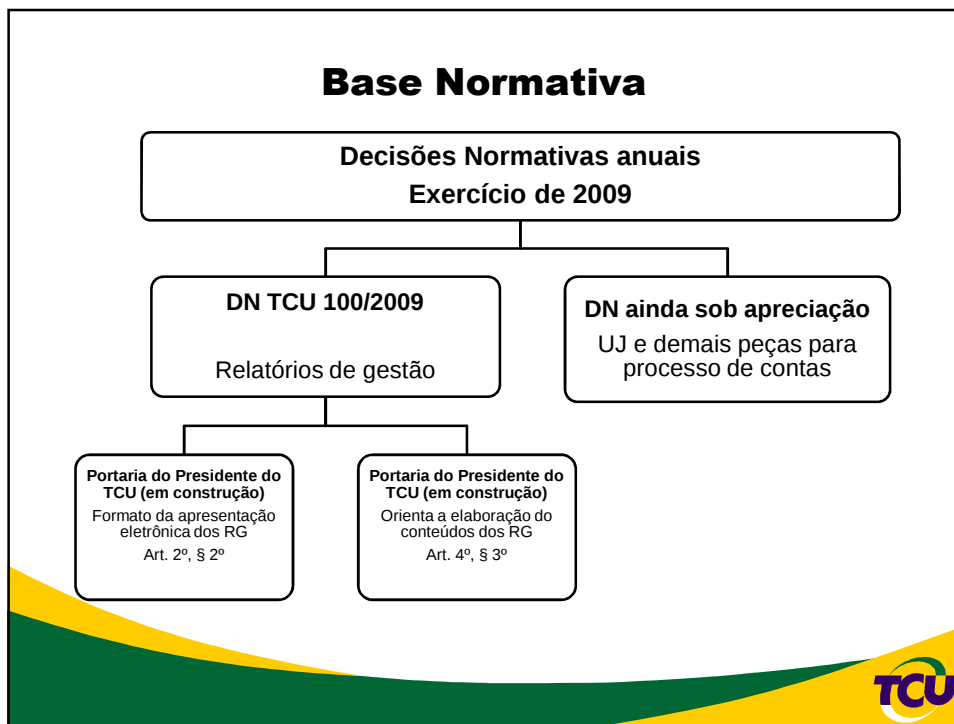
### INSTRUÇÃO NORMATIVA

- Caráter mais geral e perene
- Permeia os diversos exercícios
- Em vigor, IN TCU nº 57/2008

### DUAS DECISÕES NORMATIVAS ANUAIS

- Regulamentam a prestação de contas de um exercício específico
- Uma, prevista no art. 3º da IN 57/2008, regulamenta a elaboração e entrega dos relatórios de gestão
- Outra, prevista no art. 4º da IN 57/2008, regulamenta a elaboração e entrega das demais peças para a formação de processo de contas no TCU





## Inovações consolidadas pela IN 57/2008

### Processo de Contas:

Processo de trabalho do controle externo destinado a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão das pessoas abrangidas pelos incisos I, III, IV, V e VI do art. 5º da Lei nº 8.443/92, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, obtidos direta ou indiretamente.

## Inovações consolidadas pela IN 57/2008

Solicitar informações em periodicidade menor < 1 ano (art. 9º, § 3º)

Tomar contas por função ou programa de governo (art. 1º, § 1º, VII)

Reduzir de modo significativo o rol de responsáveis (art. 10)

Promover melhor articulação da rede de controle (controles externo e interno)

Reforçar a prerrogativa do TCU, contida no art. 6º da LOTCU, de dispensar contas de alguns responsáveis

Tornar o Relatório de Gestão da UJ a principal peça da prestação de contas



## Relatório de Gestão X Processo de Contas

Universo das unidades jurisdicionadas ao TCU

UJ que devem apresentar relatório de gestão

UJ cujos responsáveis terão contas apreciadas e julgadas pelo TCU



## Relatório de Gestão X Processo de Contas

| RELATÓRIO DE GESTÃO<br>DN 100/2009                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Constitui-se no cumprimento do dever de prestar contas previsto no art. 70 da CF</li> <li>• Abrange toda a APF, devendo ser apresentado nas formas individual, agregado ou consolidado</li> <li>• Será examinado pela Unidade Técnica do TCU, com <i>feedback</i> à UJ</li> <li>• <b>Poderá</b> ser peça em processo de contas a ser julgado pelo TCU</li> <li>• Envio eletrônico obrigatório</li> <li>• Será publicado no Portal TCU na <i>Internet</i></li> </ul> |

| PROCESSO DE CONTAS<br>DN em apreciação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Abrange somente um subconjunto do universo de UJ jurisdicionadas ao TCU</li> <li>• As UJ deste subconjunto serão auditadas pelos órgãos de controle interno respectivos</li> <li>• O processo de contas só existe a partir da autuação no TCU</li> <li>• O Relatório de Gestão é uma das peças obrigatórias</li> <li>• Será analisado e julgado pelo Plenário do TCU</li> </ul> |



## Principais alterações em relação ao exercício de 2008

### DN de Relatório de Gestão (DN 100/2009)

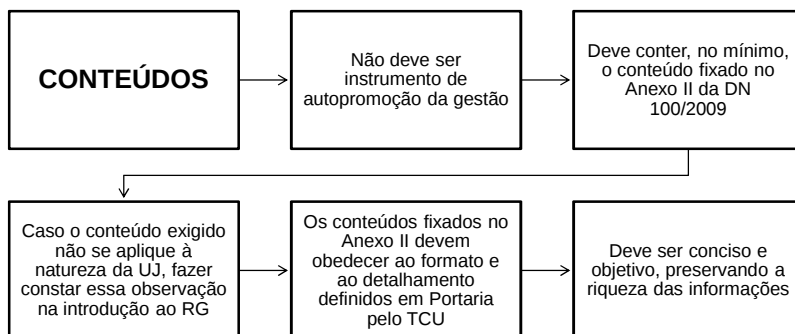
- Antecipação das datas-limite para apresentação em 30 dias
- Datas-limite foram apostas diretamente no Anexo I
- Revisão dos conteúdos (exclusões, inclusões, reformulações)
- Portaria do Presidente do TCU irá orientar a elaboração de itens da parte geral e da parte específica do RG (essa Portaria será publicada até o final de 2009)

### DN de Contas (em apreciação)

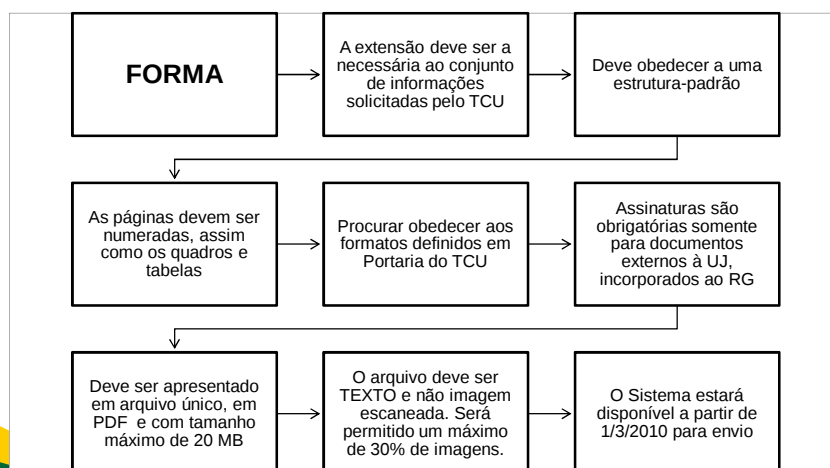
- Fixação do prazo de 120 dias entre as datas-limite de apresentação dos RG e das demais peças que integrarão os processos de contas
- Datas-limite foram apostas diretamente no Anexo I
- O conteúdo dos RG não consta desta DN, ficando apenas na DN 100/2009
- Revisão de alguns conteúdos dos Relatórios de Auditoria de Gestão



## Recomendações para elaboração dos Relatórios de Gestão



## Recomendações para elaboração dos Relatórios de Gestão



## Recomendações para elaboração dos Relatórios de Gestão

### Estrutura do Relatório de Gestão

Folha de rosto  
(Capa)

Sumário

Introdução, contendo um Resumo  
Executivo do Relatório de Gestão

Desenvolvimento do conteúdo,  
conforme Anexo II da DN 100/2009  
(preferencialmente, na ordem da  
DN)

Anexos (quadros, tabelas, relação,  
demonstrações contábeis,  
declarações)



## Peças de um Processo de Contas (art. 13 da IN 57/2008)

### Unidade Jurisdicionada

Rol de Responsáveis  
(inciso I)

Relatório de Gestão (inciso II)

Declaração da Unidade de Pessoal (inciso III)

### Órgão de Controle Interno

Relatório de Auditoria de Gestão (inciso V)

Certificado de Auditoria (inciso VI)

Parecer do dirigente do OCI (inciso VII)

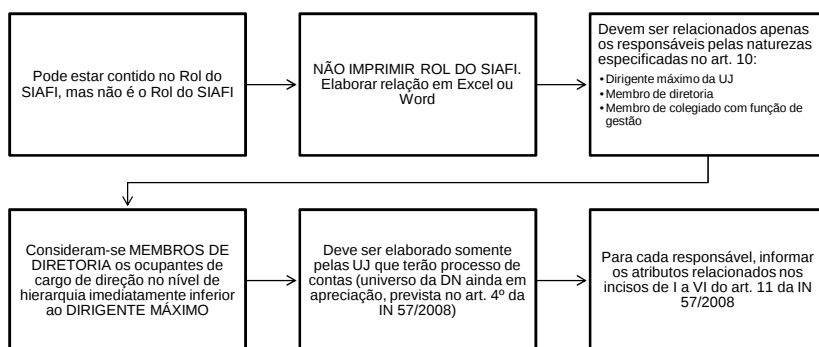
### Outras Instâncias

Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devem se pronunciar sobre as contas (inciso IV)

Pronunciamento EXPRESSO do ministro supervisor (inciso VIII)



## Rol de Responsáveis (art. 10 e 11 da IN 57/2008)



## Rol de Responsáveis Consolidação e Agregação

### INDIVIDUAL

- Responsáveis pela UJ

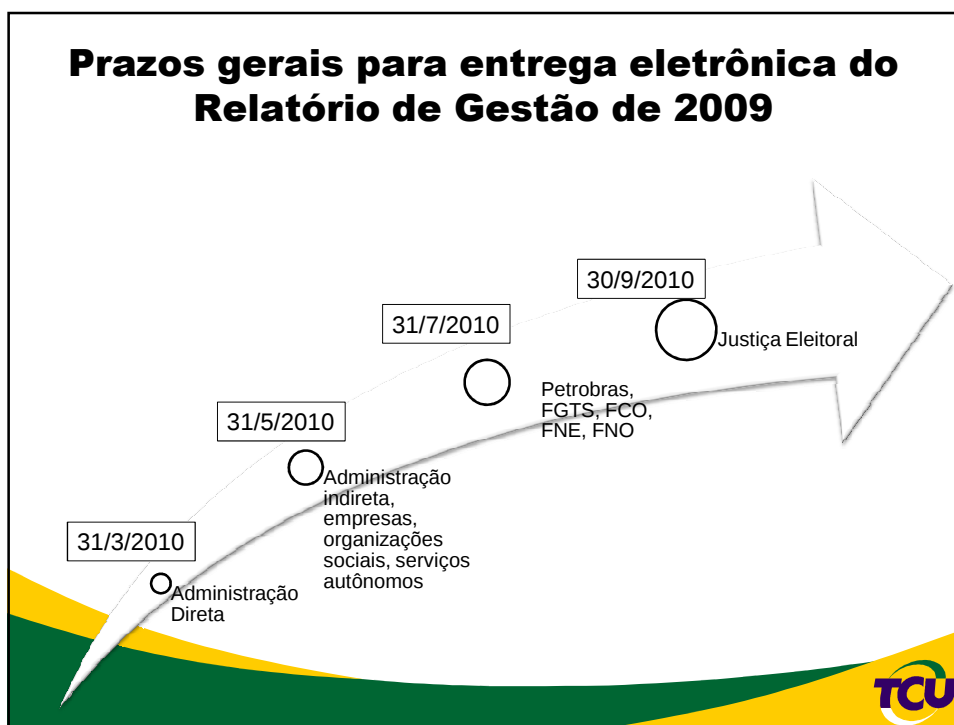
### CONSOLIDAÇÃO

- Somente os responsáveis da UJ CONSOLIDADORA
- NÃO incluir responsáveis das UJ CONSOLIDADAS

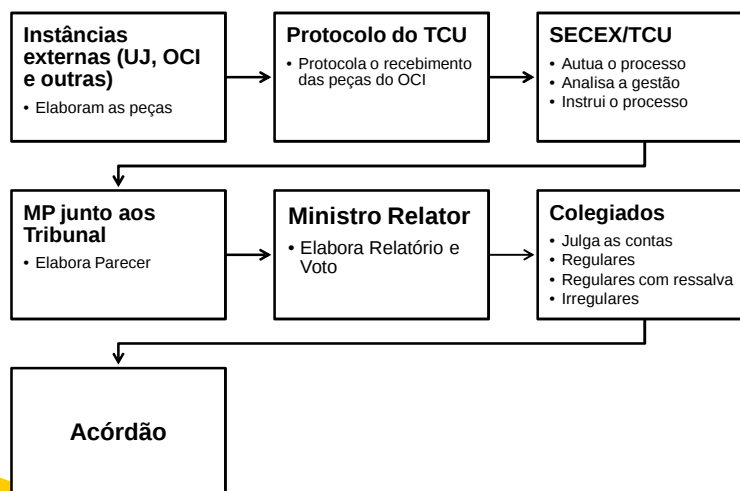
### AGREGAÇÃO

- Responsáveis pela UJ AGREGADORA
- Responsáveis das UJ AGREGADAS

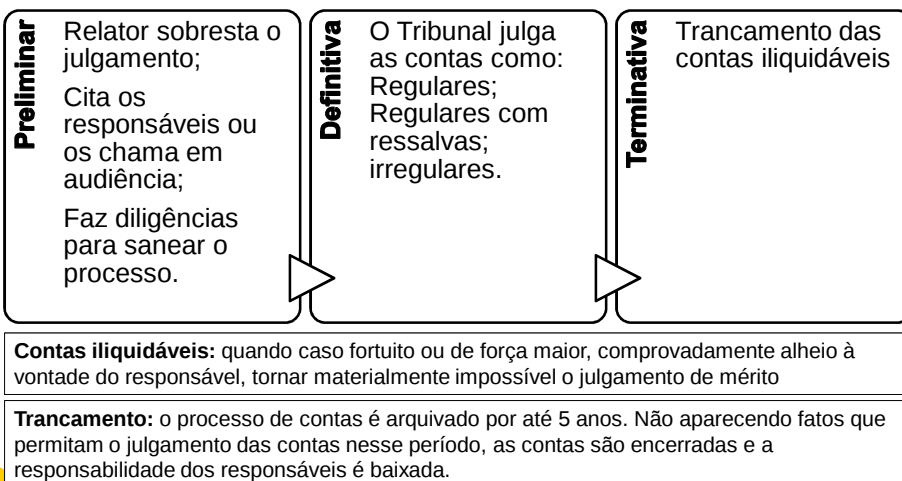




## Fluxo do processo de contas



## Decisões em processos de Contas



## Decisões Definitivas do Tribunal

### Regulares

- As contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável

### Regulares com Ressalvas

- As contas evidenciam impropriedade ou qualquer outra falta de natureza FORMAL de que NÃO RESULTE dano ao Erário

### Irregulares

- omissão no dever de prestar contas;
- prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.



## Consequências das Decisões Definitivas do TCU para os responsáveis

| Regular                                                            | Regular com Ressalvas                                                                                                                         | Irregular                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quitação plena</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quitação</li> <li>• Determinação para correção das impropriedades ou faltas identificadas</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se houver débito: condenação ao pagamento da dívida atualizada</li> <li>• Poderá haver ainda a aplicação de multa</li> </ul> |





**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

**PROJETO CONTAS**

**Email: [projetocontas@tcu.gov.br](mailto:projetocontas@tcu.gov.br)**

**Ed. Sede, Anexo II, Sala 421**

**Tel: (61) 3316-7883/7887**

**Geovani / Paulo Roberto / Cleber / Diones**